DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 07 de junho de 2023 | Ano II | Edição nº 138

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.165 DE 06 DE JUNHO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM EVENTOS OFICIAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal realiza todos os anos festividades oficiais no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação do comércio ambulante em eventos oficiais do Município;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A autorização para a comercialização de alimentos e bebidas nos eventos oficiais totalmente custeados pela Prefeitura Municipal de Ibaté, será concedida de acordo com o disposto neste Decreto.

Seção I

Do Cadastramento

Art. 2° O cadastramento do interessado será realizado ou renovado anualmente no Departamento Municipal de Fiscalização e deverá atender as exigências constantes deste Decreto.

Art. 3º Os interessados para cadastrar-se deverão residir na cidade de Ibaté no mínimo há 2 (dois) anos, e apresentar os seguintes documentos:

I - 2 (duas) fotos 3 x 4 recentes;

II - cópia da Cédula de Identidade – RG;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do Comprovante de Residência atual;

V - cópia da Inscrição Municipal;

VI - cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

VII - cópia da Licença VISAM (Vigilância Sanitária Municipal).

Parágrafo único – Ficam dispensados de apresentação dos documentos constantes nos incisos V, VI e VII acima, os comerciantes ambulantes devidamente cadastrados como MEI (Micro Empreendedor Individual), conforme legislação vigente, no que couber.

Art. 4º O Departamento Municipal de Fiscalização, após a aprovação do cadastro com todos os documentos, expedirá documento de identificação.

Seção II

Da Inscrição e Sorteio

Art. 5º Os interessados deverão se inscrever, nos eventos que desejam participar, no Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a realização do evento, ou em prazo estipulado pela Comissão Municipal de Eventos Permanentes ou Específica, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté.

§ 1º Somente poderão se inscrever para o evento os interessados regularmente cadastrados.

§ 2º Os alimentos a serem comercializados durante a realização dos eventos serão definidos pela Comissão Municipal de Evento(s) .

§ 3º Em caso da comercialização de alimentos e bebidas diversos do autorizado, o vendedor ficará submetido as penalidades definidas neste Decreto.

§ 4º Em caso do número de inscritos superar o limite de barracas para o local, será realizado sorteio público, pela Comissão Municipal de Evento(s), com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis da realização do evento.

§ 5° Os sorteios serão realizados por gêneros alimentícios, sendo que os interessados somente poderão se inscrever nas espécies informadas no cadastro do Departamento Municipal de Fiscalização.

§ 6° Após o sorteio para as vagas dos titulares será efetuado sorteio para os suplentes, que será realizado na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis, que serão utilizadas em caso de desistência do espaço pelos titulares.

Art. 6º Realizado o sorteio o habilitado deverá apresentar o comprovante de recolhimento do valor estipulado na legislação vigente e confirmar a presença no evento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do cancelamento da autorização para participação no evento, ficando sujeito às penalidades previstas neste Decreto.

Art. 7º Fica autorizada à Comissão Municipal de Evento(s) a reserva de até 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis para a instalação de barracas, as quais deverão ser destinadas à Organizações Sociais sem Fins Lucrativos, as quais entende-se serem:

I- OSC`s;

II- Entidades Religiosas;

III- Associações;

IV- Fundações;

V- Institutos; e

VI- Outros assemelhados.

Paragrafo único - A reserva das vagas definidas no caput deste artigo não é obrigatória, podendo a Comissão Municipal de Eventos Permanentes não fazê-la.

Art. 8º Fica autorizada à Comissão Municipal de Eventos Permanentes a reserva de até 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis para a instalação de barracas, as quais poderão ser destinadas a comerciantes de outras localidades.

Seção III

Da Autorização

Art. 9º A Autorização para comercialização de alimentos e bebidas, no evento, será expedida pelo Departamento Municipal de Fiscalização, sendo pessoal e intransferível.

§ 1° Fica proibida a troca ou permuta da autorização.

§ 2° O descumprimento ao disposto neste artigo ensejará a imediata revogação da autorização e a demais

sanções previstas neste Decreto.

Art. 10. A autorização será formalizada por meio de Termo de Compromisso, a ser firmado com cada habilitado.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 11. A Comissão Municipal de Evento(s) definirá a quantidade de barracas necessárias para o atendimento do evento, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté, nos termos deste Decreto.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, suspender a participação do interessado no sorteio, revogar a autorização e cassar o alvará de funcionamento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, caso constate-se irregularidade na documentação ou falsidade nas declarações feitas no cadastramento, e poderá ainda, determinar ao interessado a apresentação de quaisquer documentos, visando esclarecimentos.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 13. A não utilização do espaço pelo período autorizado, sem justificativa, implicará no cancelamento do cadastro.

§ 1º O habilitado, desde que comunique expressamente o Departamento Municipal de Fiscalização, poderá se afastar de suas atividades no prazo necessário, por motivo de saúde, para tratamento e repouso, devidamente comprovado com atestado médico.

§ 2º Excepcionalmente, nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o habilitado poderá indicar um substituto temporário ou paralisar suas atividades.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o substituto deverá pertencer ao núcleo familiar do interessado, conforme dados apresentados na Ficha de Cadastro.

§ 4º Considera-se núcleo familiar o grupo de pessoas formado por, no mínimo:

I – o casal comprovadamente unido;

II – um dos pais ou responsável legal e o(s) filho(s) ou dependente(s) que mantém relação de dependência financeira.

Art. 14. A comercialização será restrita ao grupo e tipos de mercadorias indicados na autorização, que só poderão ser alterados por solicitação do interessado, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não será permitido o comércio de:

I – alimentos em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária;

II - quaisquer outros artigos e produtos que, a juízo da Administração, apresentem risco à vida e à saúde;

III - outros produtos expressamente proibidos pela legislação vigente.

§ 1° Fica proibido a comercialização de produtos em embalagem de vidro, com entrega desta ao consumidor final, podendo ocorrer o fracionamento em recipientes adequados.

§ 2° Todos os gêneros alimentícios e bebidas, deverão ser comercializados em materiais descartáveis e/ou recicláveis.

Art. 15. O interessado deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de revogação da autorização:

I - comercializar somente os produtos especificados na autorização e nos limites do local permitido;

II - exercer a atividade pessoalmente, sendo permitido apoio de outras pessoas;

III - manter a autorização e o alvará de funcionamento devidamente atualizados, e expostos em local visível ao consumidor e à fiscalização;

IV - atender às orientações da fiscalização;

V - colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de fabricação e consumo;

VI - portar-se com civilidade, tanto em relação ao munícipe, consumidor ou não, quanto em relação aos demais comerciantes e aos fiscais, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

VII – expor à venda, ou transportar as mercadorias, de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres ou veículos;

VIII - manter sempre limpo o local do comércio e arredores, removendo e recolhendo o lixo, com colocações de lixeiras à disposição dos consumidores;

IX - não utilizar postes ou árvores existentes no local para colocação de mostruário, ou para qualquer outra finalidade, em especial, mas não exclusivamente para pregar cartazes ou quaisquer outros meios de propaganda e anuncio;

X - cumprir o horário de funcionamento para carga e descarga de mercadorias estipulado pela Comissão Municipal de Evento(s);

XI – estar em dia com o pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento;

XII – não perturbar o ambiente com aparelhos sonoros ou por outros meios;

XIII – vestir-se de maneira adequada;

XIV – não realizar ligações clandestinas de água, esgoto e energia elétrica;

XV – praticar os preços de conformidade com os de mercado, previamente estabelecidos com os demais comerciantes, e determinados pela Comissão Municipal de Evento(s);

XVI – cumprir rigorosamente o horário do início e término do evento estipulado pela Comissão Municipal de Evento(s).

Parágrafo Único. Os deficientes físicos, no exercício das suas atividades, poderão ser auxiliados por um preposto, sendo vedado a este a atuação simultânea com àquele.

Art. 16. Considera-se infração deixar de atender às prescrições deste Decreto e ao disposto na legislação tributária e sanitária em vigor, inclusive quanto à higiene e asseio exigidos para a atividade exercida.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 17. Na ocorrência de infração prevista no artigo 15 deste Decreto, aplicar-se-á ao interessado as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão do exercício das atividades por 2 (dois) eventos consecutivos, na hipótese do interessado ter sofrido 2 (duas) advertências por escrito;

III – revogação da autorização e cassação do alvará de funcionamento, nas seguintes hipóteses:

a) suspensão, na forma prevista no inciso II deste

artigo, por 2 (duas) vezes;

b) infrações consideradas graves serão apuradas em processo administrativo, pela Comissão Municipal de Evento(s), permanecendo o averiguado suspenso durante o curso do processo.

§ 1º O interessado que tiver sua autorização revogada somente poderá reabilitar-se após, o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

§ 2º Os registros das infrações poderão ser realizados por qualquer fiscal do Município ou pela Guarda Municipal, no âmbito de suas competências, sendo que as penalidades serão aplicadas pelo Departamento Municipal de Fiscalização.

Art. 18. O infrator poderá apresentar defesa, devidamente fundamentada, no prazo de até 15 (quinze) dias, à Comissão Municipal de Evento(s) e as decisões proferidas, deverão ser registradas no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso a Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 19. As mercadorias poderão ser recolhidas pela fiscalização, quando:

I – encontrarem-se em desacordo com o exercício das atividades e com as normas estabelecidas;

II - não atenderem às condições sanitárias, na forma prevista na legislação específica;

III- Estiverem fora do prazo de validade estipulado pelo fabricante.

Art. 20. Os horários e dias de funcionamento serão definidos pela Comissão Municipal de Evento(s), de acordo com as características de frequência do público consumidor, de modo a não interferir nas outras atividades desenvolvidas na região, tais como trânsito, estacionamento, paisagem urbana, repouso dos munícipes vizinhos e outras.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, 06 de Junho de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA N. 098
De 01 junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Ibaté/SP, com a responsabilidade de arcar com as despesas de pessoal e encargos sociais, do servidor CLEITON CARLOS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG. n. 32.898.017-1, titular do cargo de Contador, de provimento efetivo sob o regime da CLT, CEDIDO através da Portaria Municipal n. 084, de 09 de maio de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.
Ibaté/SP, 01 de junho de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 099
De 01 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º- NOMEAR os Senhores abaixo mencionados, para ocuparem os cargos de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, com os vencimentos que lhes competirem por Lei.

DANIELI CRISTINA DAS NEVES SILVA	SERVIÇOS GERAIS	48.456.417-1
ARIANE VALENTIM SUETT	PROFESSORA DE APOIO DE CRECHE	52.751.307-6
ROSA APARECIDA DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	33.407.053-3
JANETE MARQUES DE SOUZA	SERVIÇOS GERAIS	25.200.324-X
VANESSA DO ROCIO PEREIRA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	53.337.577-0
DILZO MARTINS DA SILVA	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	20.326.828-3
GUILHERME DIAS DA SILVA LOURENCETTI	TRATORISTA	32.927.925-7

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.
Ibaté/SP, 01 de junho de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 100
De 01 junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º- EXONERARa pedido, a servidora MARCELA CRISTINA FRANCISCO CYPRIANO, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 45.606.311-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, onde mantinha duplo vínculo nessa municipalidade, de provimento efetivo sob o regime da CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 1.949/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.
Ibaté/SP, 01 de junho de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 101
De 02 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º- NOMEAR as Senhoras abaixo mencionadas, para ocuparem os cargos de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, com os vencimentos que lhes competirem por Lei.

DAYANE APARECIDA ARAUJO	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	56.511.698-8
ANA LACERDA DE SOUSA SANTOS	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	40.948.334-5

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.
Ibaté/SP, 02 de junho de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 102
De 02 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - REVOGAR a pedido, o artigo 7º da Portaria Municipal n. 012, de 01 de fevereiro de 2023, que concedeu à servidora ANDREIA ONDINA CAMPOS CUNHA, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 25.522.498-9, a **Função Gratificada –FG-SME 04 – COORDENADORA PEDAGÓGICA,** retornando para o cargo de origem de Professora de Educação Básica I, em conformidade com o Processo Administrativo n. 2.039/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 02 de junho de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 103
De 06 junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º- NOMEAR a Senhora THAINARA MENZANI VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 41.469.417-X, para ocupar o cargo de Atendente, de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com os vencimentos que lhe competirem por Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 06 de junho de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Concorrência Pública n.º 001/2023
Processo Administrativo n.º 0285/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de Recapeamento Asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) sobre vias Pavimentadas que apresentam deterioração do pavimento no Município de Ibaté/SP."

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitações e Adjudico a Concorrência Pública n.º 001/2023 a licitante **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 61.608.477/0001-49, para o objeto deste certame, totalizando o valor global de **R$1.361.548,50** (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

Ibaté/SP, 25 de Abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA,
Prefeito Municipal.

.....

Convite de Preços nº 002/2023
Processo Administrativo nº 1613 /2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição e instalação de um gradil no Campo Municipal Dagnino Rossi, situado na Rua Dr. Teixeira de Barros, e a instalação de um alambrado em uma área verde, situada na Rua Joaquim Vicente no Distrito Industrial Antonio Guaraty, ambos situados no Município de Ibaté/SP."

ADJUDICO **o** julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Convite de Preços nº 002/2023 a licitante **ELLEN NINIANE MAIA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 41.147.165/0001-78, para o valor global importa em de **R$ 70.470,47 (setenta mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos).**

Ibaté/SP, ** de ****de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Convite de Preços nº 003/2023
Processo Administrativo nº 1696/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Objeto: O objeto deste Convite de Preços é a Contratação de pessoa jurídica, EXCLUSIVAMENTE para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fornecimento de mão de obra, infraestrutura e equipamentos necessários para realização do 4.º Festival de Balonismo, que ocorrerá nas festividades do aniversário de 130 anos do Município de Ibaté/SP.

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Convite de Preços nº 003/2023 a licitante **RR COMÉRCIO DE BALOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 10.482.258/0001-25, para o valor global importa em **R$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais)**.

Ibaté/SP, 26 de Maio de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Convite de Preços n° 004/2023
Processo Administrativo nº 1748/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Objeto: "O objeto deste Convite de Preços é a contratação de pessoa jurídica, EXCLUSIVAMENTE para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para fornecimento de Som e Iluminação de Palco, para as festividades do aniversário de Ibaté, 130 anos de Ibaté/SP."

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Convite de Preços nº 004/2023 a licitante **A S PROMOÇÕES & EVENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob n° 30.436.434/0001-08, para o valor total deste certame importa em **R$ 69.200,00** (sessenta e nove mil e duzentos reais).

Ibaté/SP, 26 de Maio de 2023

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 022/2023
Processo Administrativo nº 0774/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: "Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos (REP) para marcação de ponto eletrônico com leitor de reconhecimento facial para o Município de Ibaté."

HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 013/2023 a licitante **CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 17.199.051/0001-97, sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$ 204.800,00**(duzentos e quatro mil e oitocentos reais);

Ibaté/SP, 25 de Abril de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 023/2023
Processo Administrativo nº0926/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: "Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços visando a aquisição parcelada de materiais elétricos e derivados para conservação que serão utilizados para a manutenção dos prédios públicos do Município de Ibaté/SP."

HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 023/2023 as licitantes **THEEFORGE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, HIDRAULICAS E CIVIL LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob n° 22.992.464/0001-64, para o item **nº 112** , totalizando o valor de **R$6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais); **HIDROLUX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 34.804.670/0001-82, para os itens **nº 03, 04, 05, 16, 82 e 94** totalizando o valor **R$2.422,20** (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos); **INOVA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 47.679.821/0001-60, para os itens **nº 55, 56, 57, 65, 71, 96, 97, 100, 106, 104 e 110,** totalizando o valor de **R$193.229,50** (cento e noventa e três mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); **REDEI9 DO BRASIL MATERIAIS ELETRICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob n° 47.209.125/0001-90, para os itens **nº 01, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 15, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 77, 78, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 106, 107, 113, 114, 115 e 116** , totalizando o valor **R$197.451,05** (cento e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos); **CONTATTOS MAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 18.237.962/0001-24, para os itens **nº 02, 12, 14, 18, 46, 66, 73, 74, 79, 80, 83, 108 e 111,** totalizando o valor de **R$10.555,40** (dez mil quinhentos e cinquenta e cinto reais e quarenta centavos); **GLOBAL CONSTRUTORA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 17.623.276/0001-29, para os itens **nº 10, 17, 21, 22, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 49, 50, 51, 101, 105 e 109,** totalizando o valor de **R$61.154,60** (sessenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); Sendo assim o valor total deste certame importa em **R$ 471.212,75** (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Ibaté/SP,___ de ___ de 2023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 026/2023
Processo Administrativo nº 895/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: "O objeto trata-se de Pregão Presencial EXCLUSIVAMENTE para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão com o fornecimento de equipamentos de impressão e multifuncionais com tecnologia laser ou led monocromático, com provimento de toner, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos (exceto papel), para o Município de Ibaté/SP."

HOMOLOGO o julgamento e a **ADJUDICAÇÃO** da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 026/2023 a licitante **GRUPO SOFFNER RECNOLOGIA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 02.234.109/0001-19, sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$ 63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Ibaté/SP, _____ de _____de _____.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 027/2023
Processo Administrativo nº 965/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: "Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica especializada para confecção e fornecimento de Fardamentos (calça, camisa, jaqueta, coturno, camiseta, boné."

HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 027/2023 as licitantes: **QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 51.189.926/0001-08, para os lotes **nº 01, 02, 03 e 11,** totalizando o valor de **R$ 44.880,00** (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais); **RP BRASIL CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 31.811.731/0001-40, para o lote nº **04 e 05,** totalizando o valor de **R$32.870,00** (trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais); **INDASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.963.559/0001-17, para o lote **nº 09,** totalizando o valor de **R$ 19.600,00** (dezenove mil e seiscentos reais); **JOSÉ DORIVALDO LOPES DOS SANTOS ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.827.377/0001-20, para o lote **nº 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14 e 15,** totalizando o valor de **R$ 100.520,00** (cem mil, quinhentos e vinte reais). Sendo Assim o Valor Total Deste Certame Importa em **R$ 197.870,00** (cento e noventa e sete mil, oitocentos e setenta reais).

;

Ibaté/SP, ** de *** de 2023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 029/2023
Processo Administrativo nº1091/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: "O objeto deste Pregão Presencial visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução dos serviços de serralheria nas Unidades Escolares, descriminadas no presente processo, face exigências do Corpo de Bombeiros em visita realizada para obtenção dos AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), sendo que esses serviços também atenderão parte da acessibilidade das Escolas do Município de Ibaté/SP."

HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 029/2023 a licitante **A. AUGUSTO FERREIRA-ME,** inscrita no CNPJ sob n° 31.096.240/0001-65 sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).**

Ibaté/ SP, 02 de Maio de 2023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 031/2023
Processo Administrativo nº 1317/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: "O objeto trata: Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços visando a contratação de empresa ESPECIALIZADA, para aquisição parcelada de água mineral envasada (galões de 20 litros, garrafas de 510ml com e sem gás e copo de 200ml), a serem consumidos pelos Departamentos da Administração Pública desta municipalidade."

HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 031/2023 a licitante **DIEGO HENRIQUE LAROCCA-ME,** inscrita no CNPJ sob n° 08.936.093/0001-72, sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$84.376,00** (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais)

Ibaté/SP, 11 de Maio de 2023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 033/2023
Processo Administrativo nº 1284/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: "O objeto trata: Contratação de empresa especializada em pintura para a execução dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra nos canteiros centrais das Av. Conselheiro Moreira de Barros, Av. Santa Rufina, Av. Monsenhor Frederico e Rua Eduardo Apreia do Município de Ibaté/SP."

HOMOLOGO o julgamento e a **ADJUDICAÇÃO** da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 033/2023 a licitante **MARIA ALICE GOMES DE SOUSA EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 11.083.278/0001-96, sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$ 50.748,00** (cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Ibaté/ SP, 25 de Maio 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal.

.....

Pregão Presencial nº 034/2023
Processo Administrativo nº 1069/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: "Pregão Presencial Exclusivamente Para Microempresa, Empresa De Pequeno Porte Ou Microempreendedor Individual, Na Modalidade Registro De Preços, Visando A Aquisição Parcelada De Areia RCC (Resíduos Sólidos Da Construção Civil) Material Este Utilizado No Aterramento De Valas Em Vias Públicas Do Município De Ibaté/SP."

HOMOLOGO o julgamento e a **ADJUDICAÇÃO** da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 034/2023 a licitante **REGIS ZOTESSO IBATÉ-ME,** inscrita no CNPJ sob n° 02.466.216/0001-72, sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$ 49.995,00** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Ibaté/ SP, 25 de Maio 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 035/2023
Processo Administrativo nº 1525/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: "Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços, visando o fornecimento parcelado de combustíveis tipo biodiesel S10 e S500 a serem utilizados pelos veículos da frota municipal de Ibaté/SP."

HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 035/2023 a licitante **AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 00.409.382/0001-01, sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$1.159.156,82** (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Ibaté/SP, 19 de Maio de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 037/2023
Processo Administrativo nº 1381/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: "O objeto deste Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços visando a aquisição parcelada de PRODUTOS LÁCTEOS a serem utilizados pelo Departamento de Merenda Escolar, Hospital Municipal e pela Secretaria de Promoção e Bem Estar Social do Município de Ibaté/SP **."**

HOMOLOGO o julgamento e a **ADJUDICAÇÃO** da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 037/2023 a licitante **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI,** inscrita no

CNPJ sob n° 07.612.306/0001-48, sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$ 163.926,30 (cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos).**

Ibaté/SP, 02 de Junho de 2023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 038/2023
Processo Administrativo nº 1333/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Pregão Presencial visando a aquisição de 02 (dois) veículos Urbanos de carga, 0km (zero quilometro), 2022/2022, 2022/2023 ou 2023/2023 que serão utilizados na conservação e limpeza das ruas e praças do Município de Ibaté

HOMOLOGO o julgamento e a **ADJUDICAÇÃO** da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 038/2023 a licitante **MATRIZ.COM VEICULOS E PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 11.167.864/0001-19, sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais).**

Ibaté/SP, 25 de Maio de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 039/2023
Processo Administrativo nº 1111/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: "Pregão Presencial visando a aquisição e instalação de semáforos nos cruzamentos de vias públicas do Município de Ibaté/SP."

HOMOLOGO o julgamento e a **ADJUDICAÇÃO** da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 039/2023 a licitante **CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 24.408.472/0001-46, sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais).**

Ibaté/SP, 29 de Maio 2023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Pregão Presencial nº 040/2023
Processo Administrativo nº 1275/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: O objeto deste Pregão Presencial visa a contratação de empresa especializada, em contratação de serviços de arbitragem esportiva das modalidades de futebol de campo amador adulto-Torneio, futebol de campo amador adulto, futebol society amador adulto e futsal amador adulto para realização de competições, campeonatos e torneios no Município De Ibaté."

HOMOLOGO o julgamento e a **ADJUDICAÇÃO** da Pregoeira e Equipe de Apoio ao objeto do referido Pregão Presencial nº 040/2023 a licitante **VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 34.994.074/0001-02, sendo assim o valor total deste certame importa em de **R$ 77.400,00** (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Ibaté/SP, 25 de Maio de 2023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Tomada de Preços n.º 004/2023
Processo Administrativo n.º1016/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: "O objeto desta Tomada de Preços é a Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Recomposição De Muro Ala, Tubulação E Caixa De Passagem Na Rua Frederico Bernardo Dorici, Jardim Mariana Do Município De Ibaté/SP."

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitações e Adjudico a Tomada de Preços n.º 004/2023 a licitante **CC MS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.135.310/0001-62, para o objeto deste certame, totalizando o valor global de **R$ 198.904,51** (cento e noventa e oito mil novecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Ibaté/SP, 30 de Maio de 2023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Atos Administrativos

Editais de notificação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

EDITAL 01/2023 -CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBATÉ/SP, PARA O QUADRIÊNIO 2024 – 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2577/2011, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibaté e dá outras providências. Torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 2577/2011, e alterações posteriores, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ibaté e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar de Ibaté serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Sendo que o pleito regulamentado por este Edital será realizado em data de 01 de outubro de 2023 e a posse dos eleitos em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de regulamentar, dar início e ampla visibilidade ao Processo de Escolha, torna público o presente Edital.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros por colegiado, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18.B, parágrafo único, e artigos 90, §3 inciso II, 95,136,191,194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal 2577/2011 e alterações posteriores;

2.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista;

2.3.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

2.3.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990;

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ibaté será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, sendo estas vagas ocupadas pelos cinco candidatos mais votados, e os demais classificados serão considerados suplentes, compondo lista única, de acordo com a ordem decrescente de votação;

2.5. As cinco vagas correspondem aos colegiados do Conselho Tutelar, sendo o colegiado composto por 5 membros titulares;

2.6. Por força do disposto no art. 8º, §3º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a constituição de chapas;

2.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2577/2011 e a que a suceder;

2.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2577/2011 ou a que a suceder;

2.9. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2577/2011, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá uma Comissão Especial (resolução 05/23) de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2577/2011, e alterações posteriores, e demais informações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

A. Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução.

B. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

C. Residir, há no mínimo 02 (dois) anos, no município de Ibaté-SP;

D. Estar no gozo de seus direitos políticos;

E. Possuir grau de escolaridade de ensino médio completo, que será comprovado por histórico escolar e diploma;

F. Experiência de 02 (dois) anos, no mínimo, em trabalho socioeducativo com crianças e adolescentes;

G. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

H. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); I. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

J. Comprovação de formação no programa de capacitação com programação e duração previamente estabelecido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ministrados por profissionais autorizados por este, sob a supervisão do Ministério Público;

K. Submeter-se a uma avaliação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2**.** Deverão ser apresentados, cópia e via original por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

A. Documento oficial de identificação com foto (Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira de Conselho Regional Profissional);

B. CPF;

C. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição nos dois turnos ou justificativa ou certidão de quitação eleitoral;

D. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

E. Comprovante que reside no município de Ibaté-SP por 02 anos;

F. Certificado de quitação eleitoral;

G. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

H. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

I. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

J. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

K. Certidão de antecedentes cíveis da vara e sucessões estadual;

L. Diploma ou Certificado de Conclusão ou histórico escolar de ensino médio;

M. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) Declaração registrada em cartório, fornecida por Organização da Sociedade Civil, devidamente instituída e que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

b) Declaração registrada em cartório, emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado e carga horária; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria dei infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

e) Currículo descritivo comprovado (todas as formações e experiências descritas no currículo devem ser comprovadas através de documentos).

Parágrafo único: A apresentação de documento falso ou inverídico será considerada conduta criminosa estando o emissor e o candidato sujeitos as penas previstas no art. 299 do Código Penal.

4.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada ao candidato ao final da análise das inscrições e entrega de documentos, que poderá supri-la no período de interposição de recurso referente à inscrição, em data prevista neste Edital.

4.4. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial do Processo de Escolha solicitar, excepcionalmente, a apresentação dos documentos originais ou complementares a qualquer momento do processo.

4.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará

todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

4.6. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

5. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DIREITOS:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada, conforme a necessidade dos serviços, sem direito a percepção de horas extras; de segunda a sexta feira e, aos sábados domingos e feriados, em regime de atendimento de plantão, mantendo no mínimo um conselheiro por colegiado no exercício de suas atividades. O regimento interno estabelecerá a escala de Conselheiros em regime de plantão, bem como o sistema de descanso após os mesmos;

5.2. O valor do vencimento e reajuste de remuneração serão estipulados de acordo com a Lei Municipal e com obrigatoriedade de dedicação exclusiva, na condição de Conselheiros Tutelares sem vínculo empregatício ou estatutário;

5.3. São garantidos, conforme Lei Federal n° 12.696/2012 e Lei Municipal a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina, descanso imediato após a realização de plantão vedado o gozo de descanso em dia distinto ao subsequente do plantão realizado e cesta básica;

5.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

A. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato como Conselheiro Tutelar;

B. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

6.2. Se o número de candidatos impedidos de atuar em um mesmo conselho for maior do que a possibilidade definida neste edital, ficarão os mesmos como suplentes assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, bem como aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha instituída pelo CMDCA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Cronograma ao presente Edital:

A. Primeira Etapa: Inscrição e entrega de documentos;

B. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida e análise dos currículos;

C. Terceira Etapa: Curso Preparatório de Capacitação e Prova Escrita (eliminatória);

E. Quarta Etapa: Aprovação, impugnação e homologação das candidaturas;

F. Quinta Etapa: Processo de Escolha em data unificada;

G. Sexta Etapa: Formação Inicial obrigatória;

H. Oitava Etapa: Diplomação e posse.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A participação no Presente Processo de Escolha será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. As inscrições ficarão abertas do dia 06 de junho de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h e das 14h às 17h, na Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo

candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital, com prazo de encerramento no dia 03 de julho de 2023, sendo esse o último dia de recebimento dos documentos.

8.3. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital, a partir do dia 03 de julho de 2023.

8.4. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.5. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos rubricados e inseridos em envelope lacrado e identificado com nome completo e CPF:

A. Ficha de inscrição (Anexo I);

B. Termo de ciência do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dos requisitos mínimos exigidos para candidatura. (Anexo II);

C. Termo declaratório de Idoneidade Moral (Anexo III);

D. Declaração que reside no município de Ibaté a 02 anos (Anexo IV), sem prejuízo do documento comprobatório desse período.

8.6. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2577/2011, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.8. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento dos dispostos no item 8.5. e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.

8.9. A inscrição será gratuita.

8.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

8.11. Os candidatos serão notificados de toda e qualquer decisão da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente a este edital com exclusividade no Diário Oficial Eletrônico de Ibaté.

8.12. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.13. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2577/2011, e alterações posteriores, e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E ANÁLISE DOS CURRÍCULOS:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, conforme cronograma, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação preliminar dos candidatos inscritos;

9.2. A publicação do resultado preliminar desta etapa será no dia 05 de julho de 2023, por meio do Diário Oficial Eletrônico de Ibaté, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

9.3. Após a publicação do resultado, o candidato, e qualquer cidadão, poderão interpor recurso ou impugnar as inscrições às candidaturas, mediante alegação por escrito, entre os dias 06 e 10 de julho de 2023, direcionando à Comissão Especial designada pelo CMDCA, na Secretaria de Promoção e Bem-estar Social, localizada na avenida São João Nº 231, Jardim Bandeirantes, no período das 8h00 às 17h00.

9.4. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados através do Diário Oficial Eletrônico, no dia 12 de julho de 2023, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis, até o dia 17 de julho de 2023, para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, com apenas os participantes: CMDCA, Comissão de Eleição, Candidato e ser seu Representante Legal quando houver. Podendo, se necessário, ouvir até 02 (duas) testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, do dia 18 de julho de 2023 a 20 de julho de 2023.

9.6. A publicação do resultado desta etapa ocorrerá até o dia 21 de julho de 2023, por meio do Diário Oficial Eletrônico de Ibaté.

9.7. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de formulário próprio, entre os dias 24 de julho de 2023 e 26 de julho de 2023, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social, localizado na Avenida São João Nº 231, Jardim Bandeirantes. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no dia 27 de julho de 2023, publicando posteriormente extrato de sua decisão no Diário Oficial Eletrônico de Ibaté.

9.8. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 28 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DO CURSO PREPARATÓRIO DE CAPACITAÇÃO E PROVA ESCRITA:

10.1. O curso preparatório de capacitação ocorrerá no dia 06 de agosto de 2023, sendo que o local e modelo serão publicados através do Diário Oficial Eletrônico no dia 02 de agosto de 2023.

10.2. A prova escrita será aplicada no dia 13 de agosto de 2023, em local e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial.

10.3. Em hipótese alguma haverá outra turma ou realização de curso preparatório de capacitação em data excepcional para os candidatos faltantes;

10.4. A prova escrita versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

10.5. A prova escrita constará de 15 (quinze) questões objetivas e 10 (dez) questões dissertativas, podendo envolver casos práticos, sendo cada questão no valor de 04 pontos, totalizando 100 pontos o valor total;

10.6. O candidato terá 04 horas para realizar a prova;

10.7. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 48 horas após a realização da prova escrita, sendo afixado na Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

10.8. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova;

10.9. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização de algumas das etapas do processo de escolha, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

10.10. É de responsabilidade do candidato acompanhar no diário oficial, locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

10.11. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, portando caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e documento oficial de identidade com foto;

10.12. No momento da prova não será permitida a consulta de textos, aparelhos eletrônicos, nem tampouco a consulta a qualquer forma de conteúdo.

10.13. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

10.14. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado manipulando equipamentos eletrônicos, comunicando-se com outro candidato ou com pessoas não autorizadas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

10.15. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

10.16. O candidato, com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova ou curso preparatório, deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, junto ao CMDCA, na Secretaria de Promoção e Bem-estar Social, situado na Avenida São João, 231, Jardim Bandeirantes. Os recursos especiais materiais e humanos necessários, nos dias úteis, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

10.17. A candidata inscrita em fase de amamentação, nos primeiros 6 (seis) meses, que tiver necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, junto ao CMDCA, na Secretaria de Promoção e Bem-estar Social, situado na

Avenida São João, 231, Jardim Bandeirantes, nos dias úteis, das 8h às 18hrs. No dia da prova, a candidata inscrita em fase de amamentação deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

10.18. Pela concessão à amamentação, será concedido tempo adicional à candidata lactante proporcional ao período de amamentação;

10.19. A publicação do resultado preliminar da prova de conhecimentos e do curso preparatório será no dia 18 de agosto de 2023, por meio do Diário Oficial do Município ou outros instrumentos de comunicação;

10.20. Os recursos relacionados à prova escrita e ao curso preparatório de capacitação devem ser impetrados entre os dia 21 de agosto de 2023 e 23 de agosto de 2023 na sede do CMDCA, situado na Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social, localizada na avenida São João 231, Jardim Bandeirantes.

10.21. A publicação do resultado final desta etapa ocorrerá até o dia 25 de agosto de 2023 por meio do Diário Oficial Eletrônico de Ibaté ou outros meios de comunicação.

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha realizará no dia 27 de agosto de 2023, em local e horário a ser definido, reunião com os candidatos habilitados a participarem do processo para adequação das regras da campanha;

11.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha realizará no dia 24 de setembro de 2023, em local e horário a ser definido, reunião com os candidatos habilitados a participarem do processo com foco nas vedações específicas para o dia da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos, sem prejuízo da publicação regulamentando os requisitos básicos da propaganda dos candidatos;

11.4. Os locais e horários para realização das reuniões com os candidatos habilitados serão publicados até 17 de agosto de 2023, através do diário oficial do município ou outros meios de comunicação, no qual o não comparecimento do candidato incorrera a exclusão da participação de sua candidatura;

11.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.6. É vedada a vinculação religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de templos religiosos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.7. Os candidatos poderão dar início à campanha no dia 29 de agosto de 2023 e a mesma se encerrará no dia 30 de setembro de 2023;

11.8. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.9. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, apenas por meio de debates, entrevistas e propaganda física a cada morador da comarca de Ibaté, e por mídia social no item 11.16, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.10. As instituições públicas ou particulares (igrejas, escolas, Câmara de Vereadores, rádio, televisão e outros meios de comunicação) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.11. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial do Processo de Escolha com pelo menos 05 (Dias) dias de antecedência;

11.12. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.13. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

11.14. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.15. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas formas previstas pelo § 9º do art. 8 da resolução 231/22 do CONANDA

11.16. Para o fim deste Edital, considera-se:

A. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

B. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

C. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

D. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

E. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

F. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

G. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

H. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.17. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: A. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; B. Por

meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; C. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.18. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão etc.), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.19. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.20. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do processo, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.21. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

A. Utilização de espaço na mídia;

B. Transporte aos eleitores;

C. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; D. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

D. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.22. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato;

11.23. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

11.24. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as vedações previstas no § 7º do art. 8º da resolução 231/22 do CONANDA, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

11.25. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, estando as normas estabelecidas neste Edital e na forma de resolução específica;

11.26. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.27. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.28. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições;

11.29. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ibaté realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados até 30 de agosto de 2023 nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica;

12.3. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 30 de junho de 2023, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

12.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

12.6. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável;

12.7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;

12.8. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial;

12.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada;

12.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar;

12.11. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.12. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.13. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, como dispõem na Lei Municipal;

12.14. Caso a votação seja por meio físico os votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.15. Será também considerado inválido o voto:

A. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

B. Cuja cédula não estiver rubricada ou carimbada pelos membros da mesa de votação;

C. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

D. Que tiver o sigilo violado;

12.16. A votação se dará por meio urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral;

12.17. O Mesário substituirá o Presidente em caso de ausência do mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;

12.18. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

12.19. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial; 13.21. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial;

12.20. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

A. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

B. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

C. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.21. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 48 horas antes do pleito;

12.22. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1. Concluída a votação, às 17 horas do dia 01 de outubro de 2023, será iniciada a apuração dos votos, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral;

13.2. O local de apuração será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a data da Reunião Reguladora da Campanha do Processo de Votação, que acontecerá em 27 de agosto de 2023;

13.3. A apuração compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser assistida pelo público;

13.4. Não será permitida a presença dos candidatos junto a Mesa de Apuração;

13.5. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições iniciando quando todas as urnas estiverem no local de apuração;

13.6. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.7. A publicitação do resultado do processo de escolha se dará imediatamente após a apuração;

13.8. A publicação do resultado preliminar desta etapa será no dia 05 de outubro de 2023, por meio do Diário Oficial ou outros instrumentos de comunicação;

13.9. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. Concluída a fase de apuração dos votos, a publicação do resultado final será no dia 16 de novembro de 2023, por meio do Diário Oficial ou outros instrumentos de comunicação;

14.2. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão eleitos Conselheiros Tutelares titulares e os 5 (cinco) candidatos subsequentes constituirão a lista única de classificação de candidatos suplentes;

14.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

A. Apresentar melhor desempenho na prova escrita;

B. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

C. Residir a mais tempo no Município.

16. DA FORMAÇÃO INICIAL:

16.1. A formação inicial dos Conselheiros Tutelares titulares sugere-se no mês de dezembro, em data a ser marcada e será obrigatória a presença dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos como titulares sob pena de não poderem assumir a função;

16.2. A formação inicial será estendida aos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes, sendo obrigatória a presença dos três primeiros suplentes, sob pena de não poderem assumir a função.

17. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

17.1. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a serem definidos.

18. DA PERDA DO MANDATO (ECA e Lei Municipal)

18.1. Perderá o mandato de Conselheiro Tutelar quem for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;

18.2. O Conselheiro Tutelar que, no exercício do mandato, tenha sua conduta considerada inadequada pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar do CMDCA a partir de denúncia e com o devido processo de averiguação, garantido o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no diário oficial do município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibaté.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e

alterações posteriores, na Lei Municipal n°2755/2011, e alterações posteriores, e na resolução 231/22 do CONANDA;

19.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração, exceto a presença junto à mesa de apuração;

19.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.5. Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

19.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2577/2011e alterações posteriores, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;

19.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital e ou aviso a ser publicado no diário oficial de Ibaté;

19.9. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização de algumas das etapas do processo de escolha, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

19.10. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial e, se necessário, pela plenária do CMDCA.

19.11. CRONOGRAMA.

DATA	ETAPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

06/06/2023	Publicação do Edital
07/06/2023	Publicação do Edital
12/06/2023	Publicação do Edital
05/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
Impugnação do dia 06/07/2023 a 10/07/2023	Abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
12/07/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.
13/07/2023 a 17/07/2023	Prazo de 3 (três) dias úteis para defesa.
18/07/2023 a 20/07/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
21/07/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
24/07/2023 a 26/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

27/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
28/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
02/08/2023	Indicação de local para capacitação e aplicação da prova no Diário Oficial de Ibaté-SP.
06/08/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
13/08/2023	Aplicação da prova.
18/08/2023	Publicação dos resultados da prova.
21/08/2023 a 23/08/2023	Abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para recurso dos candidatos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

25/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
27/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
29/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
30/08/2023	Divulgação dos locais de votação.
30/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
01/10/2023	**Eleição**
01/10/2023	Resultado da Apuração.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

03/10/2023	Publicação dos candidatos eleitos.
10/01/2024	**Posse**

Ibaté, 05 de junho de 2023.

Ana Clara Giro de Campos

Presidente do CMDCA - Ibaté

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**:cmdca@ibate.sp.gov.br

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição:_____

Nome:_____

Endereço:_____

Telefone:_____ RG:_____

Email:_____

Foto

Tem filhos? _____Quantos? ____ Quantos menores de 18 anos? ____

Pessoa com Deficiência? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual deficiência? _____

Nº	Documentos exigidos (Original e cópia)	Assinalar X quando for anexado
01	Documento oficial de identificação com foto	
02	CPF	
03	Título de eleitor	
04	Certidão de nascimento	
05	Comprovante de residência datado de três meses da publicação	
06	Certificado de quitação eleitoral	
07	Certificado de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual	
08	Certificado de antecedentes criminais na Justiça Eleitoral	
09	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal	
10	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União	
11	Diploma ou Certificado de Conclusão e histórico escolar de ensino médio	
12	Documento comprobatório de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**:cmdca@ibate.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Ibaté - SP, ciência dos procedimentos de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dos requisitos mínimos para candidatura.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ibaté/SP, _____ de _____de _____.

Requerente

_____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**:cmdca@ibate.sp.gov.br

ANEXO III - TERMO DECLARATÓRIO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Ibaté - SP, idoneidade moral atendendo aos requisitos mínimos para candidatura.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ibaté/SP, _____ de _____de _____.

Requerente

_____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**:cmdca@ibate.sp.gov.br

ANEXO IV - TERMO DECLARATÓRIO QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DE IBATÉ A 02 ANOS

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar, que resido no município de Ibaté a 02 anos ou mais, atendendo aos requisitos mínimos para candidatura.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ibaté/SP, _____ de _____de _____.

Requerente

_____